

**LEI N. 4.591, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

*Altera a lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 4º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passam a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 4º** ....

*I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:*

*a) O presidente será o Secretário Municipal de Meio Ambiente, o qual nomeará o seu Vice-Presidente e o Secretário Executivo;*

*b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;*

*c) os titulares dos órgãos do Poder Executivo Municipal abaixo mencionados:*

*1- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

*2- Secretaria Municipal de Planejamento;*

*3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*

*4- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.*

*d) um representante de órgãos da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, Núcleo, IEF e ou EMATER.*

*II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:*

*a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, Clube de Serviços, Sindicatos comprometidos com a questão ambiental;*

*b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município;*

*c) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;*

*d) dois representantes de Universidades ou Faculdades comprometidos com a questão ambiental.*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, será acrescido do parágrafo único, nos seguintes termos:

**Art. 8º** .....

**Parágrafo único.** *Excepcionalmente o mandato dos membros do COMMAI do ano de 2018, terá início com a eleição dos mesmos e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020.*

**Art. 3º** O art. 11º da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017, passa a vigor com a alteração desta Lei, nos seguintes termos:

**Art. 11.** *O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro no COMMAI.*

**Art. 4º** Fica revogado o art. 13 da Lei nº 4.498, de 01 de junho de 2017.

**Art. 5º** Excepcionalmente será realizada a nomeação dos representantes do poder público dos membros do COMMAI, 10 dias após a publicação da presente lei os quais irão convocar a eleição dos membros da sociedade civil.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 27 de agosto de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -